

Dispõe sobre a aplicação de alíquotas crescentes à contribuição previdenciária feita pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social, reguladas pela Lei nº 670, de 04.02.2011, revogando-a, em sua totalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária, de responsabilidade do Município, feita ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, atualmente vigente no Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 670, de 04.02.2011, terá o acréscimo de alíquotas crescentes em relação à folha atual, visando à cobertura do custo suplementar arcado pelo Ente público, de acordo com os percentuais apresentados na tabela abaixo:

Ano	Alíquota (%)
2012	6,00
2013	8,00
2014	10,00
2015	12,00
2016	14,00
2017 em diante	72,41

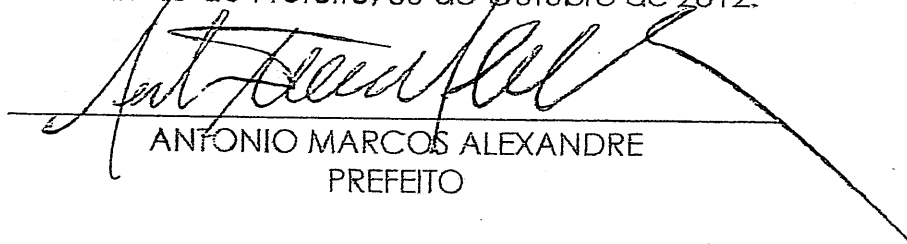
Art. 2º - As alíquotas acima relacionadas serão acrescentadas as alíquotas atualmente recolhidas pelo Município a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal No 670/2011.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2012.



ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

